



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2024.00032803-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0009/2024/137ªPmJFOR

EMENTA: RECOMENDA AO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA - SMS E AO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, QUE SE ABSTENHAM DE RETIRAR QUAISQUER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA MATERNIDADE E DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, A FIM DE PRESERVAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA MATERNIDADE E CENTRO CIRÚRGICO DA UNIDADE, BEM COMO QUE SEJA PROVIDENCIADO O CNES PRÓPRIO DO HOSPITAL GONZAGUINHA DE MESSEJANA, COM NOMEAÇÃO DE DIREÇÃO, EQUIPAMENTOS E SERVIDORES PRÓPRIOS, INDEPENDENTES DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PARA FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO E ADEQUADO DO REFERIDO HOSPITAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPI/CE, e;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 197, que



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

"São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 disciplina a organização, direção e gestão do Sistema Único de Saúde,;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia acerca do "desmonte" do Hospital Nossa Senhora da Conceição - HNSC, após retirada de diversos equipamentos essenciais ao funcionamento do nosocômio, bem como de materiais e insumos da unidade, os quais estariam sendo realocados para o novo Hospital Gonzaguinha de Messejana;

CONSIDERANDO que a parte antiga do Hospital Nossa Senhora da Conceição será reformada, a qual foi recentemente desativada, entretanto, existe uma ala que se encontra em bom estado de conservação, local aonde permanecerá funcionando a Maternidade e o centro cirúrgico do Hospital;

CONSIDERANDO que a parte clínica do Hospital Nossa Senhora da Conceição fora fechada, contudo, a parte da maternidade e centro cirúrgico da unidade deverão permanecer em funcionamento (fl. 45);

CONSIDERANDO que a retirada de materiais e equipamentos da Maternidade do Hospital Nossa Senhora da Conceição vem prejudicando sobremaneira o bom funcionamento da unidade, bem como as boas condições de trabalho para os profissionais que ali atuam e, em decorrência, o adequado atendimento à população;

CONSIDERANDO a gravidade da situação e os possíveis riscos e prejuízos à prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

CONSIDERANDO a visita institucional feita na data de 30/09/2024, ao Hospital Nossa Senhora da Conceição, por esta Signatária juntamente com a Assessoria Psicossocial desta Especializada, cujo relatório consta às fls. 44/45 dos autos;

CONSIDERANDO que por ocasião da referida visita institucional, após "larga discussão", houve compromisso para parte de representantes da SMS, no sentido de que não mais seria retirado qualquer material ou equipamentos da maternidade do HNSC, além de outras providências conforme listados em Relatório de Visita de fls.



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

44/45;

CONSIDERANDO que apesar do compromisso assumido pela SMS em referida reunião no hospital, chegou à esta Especializada denúncia anônima relatando que persistem as retiradas de equipamentos e materiais da Maternidade, tendo ocorrido retirada de material na data de ontem, 03 de Outubro de 2024 (fls. 94/95);

CONSIDERANDO que segundo relatos dos profissionais da unidade, devido à desorganização e falta de materiais e equipamentos essenciais, não está sendo possível a prestação da assistência adequada aos pacientes atendidos no local;

CONSIDERANDO que os materiais e equipamentos retirados do HNSC estariam sendo levados ao novo Hospital Gonzaguinha de Messejana, o qual estaria funcionando com o mesmo CNES do Hospital Nossa Senhora da Conceição, tendo inclusive como diretor o mesmo do HNSC;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.646, do Ministério da Saúde, de 02 de outubro de 2015, dispõe que: "O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações", e o "o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos", sendo necessário a nomeação de um responsável administrativo e um responsável técnico para cada estabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de cada um dos hospitais ter seu CNES, bem como equipamentos, materiais e funcionários próprios, para a correta e adequada assistência aos pacientes em cada unidade de saúde;

Por todo o exposto,

RESOLVE RECOMENDAR AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA E AO DIRETOR DA SPDM:

- QUE SE ABSTENHAM DE RETIRAR QUAISQUER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA MATERNIDADE E CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, A FIM DE PRESERVAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DESSE HOSPITAL,

- QUE SEJA PROVIDENCIADO O CNES PRÓPRIO DO HOSPITAL GONZAGUINHA DE MESSEJANA, ALÉM DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO, INDEPENDENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

**CONCEIÇÃO, UMA VEZ QUE SÃO HOSPITAIS DISTINTOS,
DEVENDO CADA UM POSSUIR FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO .**

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, REQUISITA-SE à V. Exa, que, **no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.**

Ressalte-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas legais e/ou judiciais cabíveis.

Deixo de dar ciência ao CAOSAÚDE diante da expedição da Resolução 106/2022 – OECPJ, a qual revogou o art. 20, § 8º da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Providencie-se a publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Exp. Nec.

Fortaleza, **04 de outubro de 2024.**

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital